



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9030L.

Aviso - LPP n.º 12752L.

Aviso - C n.º 13363C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adel Group, Limitada.

Agrigeotop & Adric, Limitada.

Alma Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação de Importadores de Ovos de Nampula – AION.

Anhui Foreign Economic Construction (Group Corporation), Limitada.

Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada.

Black Power Technology, Limitada.

Coinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Palhota Residencial, Limitada.

Dinshu Group, Limitada.

Dom Maneta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Find Bazaruto, Limitada.

Fops Logística e Despacho Aduaneiro, Limitada.

GRA – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Kaloero, Limitada.

Igreja Etiópia Luso Africana de Moçambique.

Instituto Médio Salesiano de Inharrime – IMSI.

Joo Security, Limitada.

KCAA Consultoria e Serviços, EI.

KOOC – Produtos Alimentares, Limitada.

Logic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santos Super Store Comercial, Limitada.

Seven Auto, Limitada.

Syla Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tan Nbiki de Macaneta, Limitada.

Téng Fei, Limitada.

Tittanium Trading & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Etiópia Luso Africana de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Etiópia Luso Africana de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, Abril de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassa Saize*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Nampula

Depacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Importadores de Ovos de Nampula – AION, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, se verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Importadores de Ovos de Nampula – AION, com sede no Bairro Urbano Central, perto da Residencial Afshin, na Cidade de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado Nampula, 1 de Novembro de 2023. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9030L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de In Confidence Mining Mozambique, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9030L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Macossa, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 30' 0,00''	33° 34' 0,00''
2	-18° 30' 0,00''	33° 35' 0,00''
3	-18° 28' 50,00''	33° 35' 0,00''
4	-18° 28' 50,00''	33° 35' 50,00''
5	-18° 27' 30,00''	33° 35' 50,00''
6	-18° 27' 30,00''	33° 36' 0,00''
7	-18° 25' 0,00''	33° 36' 0,00''
8	-18° 25' 0,00''	33° 40' 0,00''
9	-18° 29' 0,00''	33° 40' 0,00''
10	-18° 29' 0,00''	33° 36' 40,00''
11	-18° 30' 40,00''	33° 36' 40,00''
12	-18° 30' 40,00''	33° 34' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12752L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia

de 5 de Setembro 2025, foi atribuída a favor de Mpelezi, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12752L, válida até 2 de Maio de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Chiure, Mecufi na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 24' 50,00''	40° 22' 50,00''
2	-13° 17' 10,00''	40° 22' 50,00''
3	-13° 17' 10,00''	40° 30' 30,00''
4	-13° 22' 40,00''	40° 30' 30,00''
5	-13° 22' 40,00''	40° 27' 0,00''
6	-13° 24' 50,00''	40° 27' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Setembro de 2025.
— O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13363C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Dezembro de 2025, foi atribuída a favor de Ecogem’s Africa, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13363C, válida até 26 de Agosto de 2050, para água-marinha, minerais associados, ouro, quartzo, topázio, no Distrito de Lalaua, Ribáuè, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 34' 10,00''	38° 07' 50,00''
2	-14° 34' 10,00''	38° 14' 40,00''
3	-14° 40' 0,00''	38° 14' 40,00''
4	-14° 40' 0,00''	38° 06' 30,00''
5	-14° 38' 50,00''	38° 06' 30,00''
6	-14° 38' 50,00''	38° 07' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Dezembro de 2025.
— O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adel Group, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 02/2022 da sociedade Adel Group, Limitada, matriculada sob o NUEL 101005496 foi decidido pelos sócios o aumento do capital na sociedade em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT, dividido pelos sócios em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 980.000,00MT, correspondente

- a 98% pertencente ao sócio Adérito Cláudio da Conceição Elias;
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 1% do capital social pertencente ao sócio Cyra Caprice Adérito Elias;
c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Kevin Adérito Elias.

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social na proporção da percentagem do capital social.
Está conforme.

Matola, 23 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agrigeotop & Adric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Agrigeotop & Adric, Limitada, com o capital social de cinquenta

mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733463, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Alma Construção
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105059331, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Alma Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Abdel Motaleb Dbouk, titular do NUIT 112323392, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador de B.I.n.º 110108387994C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Outubro de 2025 válido até 13 de Outubro de 2035, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alma Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Alma Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sede esta estabelecida na Avenida de Trabalho ao lado da Mesquita Fredaus, Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) engenharia e construção civil, estrada e pontes, estudos de projectos, arquitetura, urbanismo e fiscalização;
- b) actividade de engenharia e técnicas a fins; captação e tratamento e distribuição de água, instalação elétrica;

- c) actividade de limpeza geral de edifícios, actividade de apoio e gestão de edifícios, actividades de plantação e manutenção de jardim;
- d) outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- e) aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil, e de outras máquinas e equipamentos, Ne;
- f) obras hidráulicas, manutenção, reabilitação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo praticar todo qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente o sócio Abdel Motaleb Dbouk, representante.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Abdel Motaleb Dbouk, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 23 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Associação de Importadores
de Ovos de Nampula – AION**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Importadores de Ovos de Nampula, doravante designada AION.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A AION conduzirá suas acções tendo por princípios a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a transparência, a eficiência e tem por finalidade e objectivos comuns, e é uma associação em que cada membro tem a sua empresa por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito, sede e duração

A AION é de âmbito provincial devendo abrir, extinguir, suas sucursais em qualquer parte da região norte do País, e fazer parcerias com congéneres estrangeiras quando se mostrar necessário e tem a sua sede no Bairro Central frente do Mercado Central, Cidade e Província de Nampula, com sucursais na Cidade de Nacala Porto.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A AION, tem por objectivo principal as seguintes actividades:

- a) monitorar o preço de ovo no mercado incluindo a importação de ovos na Província;
- b) garantir a boa qualidade do ovo importado para o consumo humano e defender os interesses das outras entidades envolvidas no negócio de ovos;
- c) defender os interesses do Estado, nomeadamente, o contrabando, a fuga ao fisco e o não uso da mesma licença em mais de uma carga;
- d) não uso de licença falsificada e outras irregularidades não admissíveis por lei.

Dois) A AION, poderá igualmente adquirir e alienar participações em reuniões com objectivo de discutir os aspectos ligados ao comércio de ovos.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A AION, é composta por dois tipos de membros, nomeadamente, membros fundadores e membros filiados, cuja definição de cada categoria se segue:

- a) membros fundadores é toda pessoa colectiva ou singular que tenha participado e assinado a acta da constituição da criação da associação e que se comprometa a cumprir os requisitos;
- b) membros filiados é toda pessoa colectiva ou singular que se tenha integrado voluntariamente desde que reúna todos os requisitos para o efeito após criação da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão e requisitos

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral e o requerimento deve ser dirigido ao Conselho de Direcção quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, cabendo este submeter a proposta de admissão de novos membros à Assembleia Geral para o efeito.

Dois) São requisitos essenciais de admissão estar devidamente registado pelas entidades competentes, devendo apresentar documentos compatível com o exercício de actividade do objecto principal da associação, dos quais a não sua apresentação implica a não admissão na associação.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro pelos seguintes motivos:

- a) por incapacidade do membro no exercício da actividade prosseguido pela associação;
- b) quando for declarado insolvente;
- c) pela renúncia;
- d) pela expulsão na associação;
- e) mudança do domicílio do associado;
- f) outros motivos que a Assembleia Geral julgar incompatível com exercício da actividade e contrárias aos Estatutos e ao Regulamento Interno da associação.

Dois) A aplicação de qualquer sanção prevista nas alíneas do número anterior é da competência do Conselho de Direcção mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AION os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral, natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros são eleitos em Assembleia Geral e querendo podem indicar três (3) conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) admissão, exclusão e readmissão dos membros da associação;

- c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- e) deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- f) deliberar sobre os recursos interpostos;
- g) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- h) deliberar e aprovar sobre qualquer questão de interesse para a associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- i) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento.
- j) autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções.
- k) aprovar o regulamento interno da associação o qual constará de documento próprio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção, natureza e composição

A associação é regida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- c) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- d) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- e) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;

- g) contratar e rescindir os contatos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- h) credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações ser passadas em acta;
- i) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- j) aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado;
- k) delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

A associação é regida por um Conselho Fiscal e composto pelo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento e competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e a ele compete fiscalizar todas as actividades da associação emanadas pela Assembleia Geral e este reunir-se-á, obrigatoriamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandatos dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três (3) anos, renovável uma vez e não pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária e desempenha as funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundos e património

Um) Constituem fundos da associação:

- a) quota dos membros, os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

b) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A gestão dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

Três) O património é constituído pelos bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, ou doados, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Regras gerais

Um) Para garantir o bom funcionamento da associação, os membros devem cumprir todas normas patentes no presente Estatuto, Regulamento Interno e qualquer membro que violar será punido com base no previsto no artigo 7 do presente Estatuto desde que provada a infração e cabe o contraditório.

Dois) Cada membro deverá importar ovo no máximo três (3) vezes por mês, e que deverá compreender a lotação de quinhentas (500) caixas por cada viagem nos seguintes meses Fevereiro, Março e Abril.

Três) Deverá importar no máximo quatro (4) vezes por mês e devesa compreender a lotação de quinhentas (500) caixas por cada carga nos seguintes meses Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro.

Quatro) Deverá igualmente importar três (3) vezes por mês, compreendendo quinhentas (500) caixas por cada viagem nos seguintes meses Outubro e Novembro.

Cinco) E nos meses de Dezembro e Janeiro devesa respectivamente imporptar Cinco (5) vezes por mes compreendendo quinhentas (500) caixas por carga.

Seis) Cada membro devesa vender no mercado local o preço fixado pela associação de importadores de ovo de Nampula, claro dependendo da época.

Sete) Cada Armazém devesa ser usado por um importador respetivamente, com a sua respectiva documentação afixada, não podendo se emprestar.

Oito) É expressamente proibido os membros dessa associação após terminado o seu produto levar o produto de outrem para comercializar dentro do seu armazém.

Nove) Caso seja descoberto um membro dessa associação a praticar actos que prejudiquem o comércio de ovo, má conduta e outras irregularidades será sancionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sanções

Um) As sanções do presente estatuto são aplicáveis a todos membros fundadores e filiados da associação no caso de infrator.

Dois) A primeira infração concernente em vender produto de outro membro no seu armazém, dar por emprestado armazém e vender ovos a um preço não determinado pela associação é punido com pena de advertência registada.

Três) Infringir pela segunda vez os crimes previstos no número anterior é punido com pena de multa equivalente à 5% do valor da mercadoria em litígio.

Quatro) Pela terceira vez é punido com pena de multa equivalente à 10% do valor da mercadoria em litígio.

Cinco) Mais de três vezes é suspenso de exercício de actividade de venda de ovos por um período de cinco meses.

Seis) Todo membro da associação que usar a mesma licença pela seguda vez, sera lhe aplicado a pena de apressão da mercadoria, e será doada nos centros orfanatos, nos hospitais e outros serviços sociais em coordenação com a Direcção Provincial da Indústria e Comércio.

Sete) Quem carregar mais de quinhentas (500) caixas de ovos pela primeira vez é lhe aplicado a pena de multa equivalente à 10% do valor de compra da mercadoria.

Oito) Pela segunda vez será lhe aplicado a pena de multa de 20% sobre o valor da mercadoria.

None) Pela terceira vez será punido com pena de expulsão e mais medida acessória de apreensão da mercadoria que será destinada no âmbito da responsabilidade social, em coordenação com a Direcção Provincial da Indústria e Comércio.

Dez) O membro que importar mais de o previsto no mês de Janeiro até Dezembro será sancionado, pela primeira vez com pena de multa equivalente à 20 % do valor da mercadoria.

Onze) Pela segunda vez é suspenso por período de 3 meses no comércio de ovos e apreensão da mercadoria para doação.

Doze) Pela terceira vez, será punido com pena expulsão da associação.

Treze) É expulso da associação todo o membro que for considerado reincidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reincidência

Verifica-se a reincidência quando o infractor a quem tiver sido aplicada a sanção relativas as infracções mencionadas no artigo anterior,

excepto a advertência registada, cometa outra idêntica antes de decorrer seis meses a contar da data da fixação definitiva da sanção anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

Pagamento voluntário da multa

Um) O prazo para o pagamento voluntaria da multa referida no artigo 22 do presente estatuto é de trinta dias, a contar da data da receção da notificação.

Dois) O produto das multas e produtos apreendidos, serão destinados mediante decisão saída da Assembleia Geral extraordinária incidente sobre responsabilidade social e fins da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Revisão

Havendo necessidade de revisão ou actualização do presente estatuto, a associação definiu um período que correspondente um ano para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após a proposta de ¾ de todos membros e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, competente a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e passivos e apresentar proposta sobre a resolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legalmente competentes.

Nampula, 10 Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Anhui Foreign Economic Construction (Group Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Anhui Foreign Economic Construction (Group Corporation, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo,

com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada sob o NUEL 100728737, deliberaram o aumento do capital em cinquenta milhões meticaís, passando a ser sessenta milhões de meticaís.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social em 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) quota de 90% pertencente ao sócio Anhui Foreign Economic Construction (Group), Corporation, Lta, correspondente a 54.000.000,00MT (cinquenta e quatro milhões de meticaís);
- b) quota de 10 % pertencente ao sócio Jiang Qingde, correspondente a 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís).

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100129396, foi deliberado por unanimidade aprovar a cessão da quota detida pela Barloworld UK Nominees, Limited na sociedade, a favor da Barloworld Midlle East FZE, em satisfação do pagamento do dividendo intermediário.

E, em consequência da alteração efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos meticaís, divido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e sete milhões setecentos e onze

mil e quatrocentos meticaís, representativa de 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Barloworld Middle East FZE; e;

- b) uma quota com o valor nominal de cento e vinte milhões de meticaís, representativa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Barloworld Middle East FZE.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Black Power Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105037645 uma sociedade denominada Black Power Technology, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Zakir Khan, de nacionalidade paquitenesa, solteiro maior, natural de Paquistão, residente na Cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, Casa n.º 278, Bairro Central, portador do Bilhete de Passaporte n.º WZ4130472, emitido pelo Governo de Pasquistão;

Shakir Khan, de nacionalidade paquitenesa, solteiro maior, natural de Paquistão, residente na Cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, Casa n.º 416, Bairro Central, portador do Bilhete de Passaporte n.º VF4129182, emitido pelo Governo de Pasquistão.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Black Power Technology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central A, Avenida 25 de Setembro n.º 1686, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho e a grosso de consumíveis de escritório;
- b) venda a retalho e a grosso de material informático;
- c) venda a grosso e a retalho de artigos de papelaria;
- d) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou sub-sidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao senhor Zakir Khan;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao senhor Shakir Khan.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zakir Khan desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente Zakir Khan.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062740 uma sociedade denominada Coinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 257 e do artigo 74 ambos do Código Comercial entre:

José Luís Fonseca Veloso dos Santos, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230946I, vitalício, emitido a 26 de Maio 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Rua da Imprensa, n.º 312; 25.º Andar, Esquerdo, residente na Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal anónima, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome Coinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Coinvest, Limitada, com sede com sede na Rua da Imprensa n.º 256, Prédio 33 Andares, 4.º Andar Direito, Porta 418 na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a*) promoção e gestão imobiliária;
- b*) gestão de participações;
- c*) consultoria empresarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a cem por cento das acções, com valor nominal de um metcal a cada e pertencentes ao sócio único José Luís Fonseca Veloso dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral tomando, para tal, todas as decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios.

Dois) As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um director-geral, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado director-geral da Sociedade da sociedade, o sócio único José Luís Fonseca Veloso dos Santos

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do director-geral, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidos no presente contrato de sociedade e na Lei das Sociedades de Advogados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a participação do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com o Código Comercial.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Palhota
Residencial, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta Avulsa n.º 01/2025 da sociedade Complexo Palhota Residencial, Limitada, matriculada sob o NUEL 105043735 foi decidido pelos sócios a cedência de quotas da sociedade em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo;
 - b) uma quota no valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Rosa Delfina Maurício Issufo.

Está conforme.

Matola, 23 de Dez embro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dinshu Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063272 uma sociedade denominada Dinshu Group, Limitada.

O presente contrato é celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro. Zhiwei Fan, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural de Henan-China, nascido a de 16 de Abril de 1969, portador

do DIRE n.º 11CN00011924B, residente na Cidade de Maputo, Bairro Somerchield 1, Rua Justino Chemane n.o 150/1 rés-do-chão; e

Segundo. Dinah da Felicidade Mondlane Pereira, solteira, residente na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 809, 4.º Andar, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301278604F.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede)

- Um) A sociedade adota a denominação Dinshu Group, Limitada, constitui-se como sociedade por quotas e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschield 2, ARua Justino Chemane, Parcela n.º 150/1 rés-do-chão.
- Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração e dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-terminado, com início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objeto social)

- Um) A sociedade tem como objectos sociais os seguintes:
- a) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
 - b) tratamento e venda de energia renovável e não renovável;
 - c) tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
 - d) comercialização de produtos minerais;
 - e) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades que exerce;
 - f) promoção de investimentos na área de energia e mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma entre os sócios abaixo indicados, nas seguintes proporções:

- a) uma quota com o valor de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a 65%, pertencente ao sócio Zhiwei Fan;
- b) uma quota com o valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35%, pertencente à sócia Dinah da Felicidade Mondlane Pereira.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade decida fazê-lo com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Gestão, representação e formas de obrigar a sociedade)

- Um) A gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador, que será nomeado em assembleia geral.
- Dois) A sociedade nomeia como administrador, por um mandato renovável de cinco anos: o senhor Zhiwei Fan.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução, liquidação e herdeiros)

- Um) A sociedade só pode ser dissolvida nos termos previstos na lei. Após a dissolução, será liquidada por liquidatários nomeados pelos sócios, que assim designados terão poderes exclusivos para o efeito.
- Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, na sua ausência, com os representantes legais, se estes manifestarem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, os interessados poderão pagar e adquirir a cota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar na data do óbito ou certidão daquele estado.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais e omissões)

- Um) Em tudo o que for omissa, as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique regularão, na parte aplicável.
- Dois) Os casos omissos regem-se pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.
- Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dom Maneta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil vinte e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais a Dom Maneta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, com a mesma data, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dom Maneta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na localidade de Zandamela, povoado de Chissibuca, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, podendo por deliberação da acta assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) prestar serviços diversos e fornecer bens diversos a entidades individuais, governamentais e ou organizações não governamentais seguinte:

i) venda de materiais escolar e de escritório;

ii) venda de equipamentos e consumíveis do escritório a retalho ou a grosso;

iii) venda e manutenção de material informático;

iv) manutenção e reparação de bens móveis e imóveis;

v) fornecimento de material de higiene e limpeza;

vi) fornecimento de material desportivo, bandeiras, e flausulas.

b) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha devida autorização.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Roberto da Zelia Carlos Maiela.

ARTIGO QUINTO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo socio único; Roberto da Zelia Carlos Maiela, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se ao sócio único.

ARTIGO SEXTO
(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, Outubro de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Find Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105055545, a sociedade Find Bazaruto, Limitada, constituída por documento particular de vinte de Agosto de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Find Bazaruto, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional

ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transporte marinho de pessoas e bens;

b) compra e venda de materiais de reparação e manutenção de barcos e materiais de mergulho;

c) logística e procurment marítimo;

d) aluguer de material de diversão marítimo;

e) importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticaís, para cada um dos sócios Mohsin Suleimane Cassamo e Haji Sulemane Cassamo Valy, respectivamente.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Fops Logística e Despacho Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 105053556, a sociedade Fops Logística e Despacho Aduaneiro, Limitada, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fops Logística e Despacho Aduaneiro, Limitada, e terá a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Sala n.º 02, Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de serviços de despacho e desembaraço aduaneiro; logística; gestão de transporte aéreo, marítimo e rodoviário e armazenamento de mercadorias; gestão de estoque e processamento de pedidos. Tem como actividades secundárias a manuseio de materiais, embalagens, compras, gestão de produtos e sistemas de gestão; agenciamento de mercadoria e representação comercial de empresas nacionais e internacionais; importação e exportação e outras actividades de serviço público relacionadas ao objecto podendo exercer outras permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT, dividido em duas quotas, sendo 450.000,00MT, pertencentes ao senhor Daniel Sozinho Mahumane e outra quota no valor de 50.000,00MT pertencentes ao senhor Darian Daniel Mahumane.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Daniel Sozinho Mahumane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

GRA-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Cuamba, sob o n.º105030149, uma sociedade denominada GRA-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Do qual irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Gra - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e legislações aplicáveis, a sede social situa-se em Rimbane, Bairro Njato, Distrito de Cuamba, Província de Niassa, podendo: Ser transferida para outro local decidido pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e poderá ser dissolvida mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Constitui objecto principal da sociedade o comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais (Código G4649400).

Dois) A sociedade poderá ainda fornecer materiais de escritório e consumíveis.

Três) Distribuição institucional ao Estado e entidades privadas; participação em concursos públicos.

Quatro) Comercialização de outros bens correlatos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado pelo sócio único, sendo representado por uma quota única.

Dois) A alteração do capital pode ocorrer mediante aumento deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Direitos do sócio único

Um) Aprovar contas e relatórios; nomear e destituir o gerente; alterar o estatuto; deliberar sobre aumento de capital e supervisionar a gestão.

Dois) Exerce todos os poderes de assembleia geral, e solicitar auditorias internas ou externas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações do sócio único

Cumprir o estatuto; respeitar a legislação aplicável; realizar o capital social e aprovar as contas dentro dos prazos.

ARTIGO OITAVO

Nomeação do gerente

A sociedade é administrada por um gerente nomeado pelo sócio único, podendo este ser: O próprio sócio; terceiro de confiança ou pessoa singular com capacidade jurídica para o efeito.

ARTIGO NONO

Exercício económico

Inicia em 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Causas de dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único; decisão judicial; caducidade legal e impossibilidade do objeto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Regime supletivo

Aplicam-se o Código Comercial, regulamentos complementares e normas fiscais. Nos casos omissos serão resolvidos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Foro competente

O foro competente é o Tribunal Judicial do Distrito de Cuamba. Em casos de litígios jurídicos, em alternativa, será recorrida a arbitragem, e, a lei aplicável é a Moçambicana.

Está conforme.

Cuamba, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Marcelino João*.

Grupo Kaloero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Grupo Kaloeria, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3218, Bairro Alto-Maé, Distrito de KamPumo, Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

deliberou, em assembleia geral extraordinária realizada aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, proceder ao aumento do capital social, a cessão de quotas, a admissão de novos sócios e a consequente alteração do contrato de sociedade, concretamente do artigo quarto, relativo ao capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e gerência)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 14,29% do capital social, pertencente ao sócio Armando Jorge Chambal;
- b) uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 14,29% do capital social, pertencente ao sócio Donaldo Lagos Tivane;
- c) uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 14,29% do capital social, pertencente ao sócio Severiano Adelino António Sanveca Mutialalace;
- d) uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 14,29% do capital social, pertencente ao sócio Simão Adriano Guevane;
- e) uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 14,29% do capital social, pertencente ao novo sócio Gaspar Mousse Mutimucui;
- f) uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 14,29% do capital social, pertencente ao novo sócio Nilvandro Boaventura da Conceição Muianga;
- g) uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 14,29% do capital social, pertencente ao novo sócio Emídio Carlos Nhacudima.

Dois) A gerência será exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, com mandato de dois anos, renovável, competindo-lhes representar a sociedade e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento, nos termos da lei e do contrato social.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por novas entradas ou incorporação de reservas ou lucros, observados os direitos de preferência dos quotistas.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no Livro A, folhas 22 (vinte e dois) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob o n.º 22 (vinte e dois) a Igreja Etiópia Luso Africana de Moçambique, cujos titulares são:

- i. Joaquim Sozinho Matusse – Bispo;
- ii. António Majacuva Boana – Superintendente Geral;
- iii. Gonsalves Julião Machaieie – Pastor Geral;
- iv. Maria Elisa Armando Sambo – Secretária Geral;
- v. Egelina Alfredo Simango – Tesoureira Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. —
O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Igreja Etiópia Luso-Africana de Moçambique

CAPÍTULO I

Da fumigação, denominação, fins e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Na base de concórdia, harmonia e nos termos gerais de direito foi fundada a congregação religiosa com a denominação Igreja Etiópia Luso-Africana de Moçambique, abreviadamente designada IELAM. A Igreja Etiópia Luso-Africana de Moçambique foi fundada em 1908, em Cambine, Província de Inhambane pelo Rev. Victor Sebastião P. de Sousa. Aos 14 de Março de 1926, foi oficializada em conformidade com

o Diploma Legislativo n.º 167, sendo autorizada a sua expansão em Julho de 1931. Em 1957, com a morte do Rev. Victor Sebastião P. de Sousa, ficou substituído legal sua Eminência o Arcebispo Fernando Isaiás Sidumo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Igreja Etiópia Luso-Africana de Moçambique tem por fim: (i) Pregar a Palavra Divina de Deus, dando a educação cristã aos seus membros em particular e ao povo em geral, de modo que estes alcancem progressivamente uma vida pessoal, colectiva e familiar sã; (ii) Contribuir no combate aos vícios tais como o consumo de estupefacientes, tabaco, álcool, vadiagem bem como imoralidades nomeadamente o adultério, amantismo, prostituição, grassando este último no seio da juventude; (iii) Dar educação moral cívica e patriótica aos seus membros em particular e as camadas jovens inspirada na vida e obra do Nosso Senhor Jesus Cristo; (iv) Participar na reconstrução do País e nos esforços de manutenção da cultura de paz, concórdia, irmandade e harmonia, e organizar reuniões ou sessões.

Dois) A Igreja Etiópia Luso-Africana de Moçambique encontra-se implantada em todo o território nacional bem como possui representações na África do Sul e tem a sua sede no Bairro da Maxaquene A, Distrito Municipal n.º 3, Cidade de Maputo na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos membros e quadros eclesiástico

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Igreja Etiópia Luso-Africana de Moçambique é uma Congregação com um número indeterminado de membros classificados por Fundadores, Efectivos e Honorários.

Dois) São Membros Fundadores os indivíduos que deram os primeiros passos na reunião dos convertidos, participando na divulgação do nome da Congregação pelo mundo fora.

Três) São considerados Efectivos, todos os membros que participam de forma activa em todos os programas da IELAM, pagando pontualmente as suas quotas e que gozam da plenitude de direitos consignados nestes Estatutos. São membros honorários os indivíduos, entidades ou grupos de pessoas colectivas ou singulares que, a IELAM ou a sua causa tenham prestado relevantes serviços ou donativos e que a Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Pastoral entenda distinguir com esse título.

Quatro) O quadro eclesiástico da IELAM é constituído por:

Cinco) Arcebispo, Bispo, superintendente, pastor-geral, pastor, guialego, zelador, pregador, diaconico, porteiro.

Seis) Todos os dirigentes do grau eclesiástico com funções ministeriais e administrativas, nomeadamente arcebispo, superintendente geral e pastor-geral, serão eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros da IELAM do mesmo grupo eclesiástico, em sessão ordinária ou extraordinária. Os obreiros abaixo do Evangelho não só permitidos orientar cerimónias de holocaustos e sacramentos. Os evangelistas e diáconos poderão orientar cerimónias de comunhão e baptismo quando devidamente autorizados pelo seu supervisor hierárquico.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da IELAM e é constituída pelos membros do Conselho Pastoral e pelo conjunto dos delegados das Paróquias e Zonas, devidamente selecionadas não sendo permitido aos mesmos fazer-se representar por pessoas estranhas. Os membros com débitos de três meses em atraso, não são considerados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente um vice-presidente, um secretário e três vogais. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Três) As sessões da Assembleia Geral terão lugar na segunda quinzena de Dezembro, para a eleição dos dirigentes para o exercício seguinte nos anos em que finda o mandato dos dirigentes cessantes, bem como para a apreciação do relatório do Conselho Pastoral que contará com o informe de todos os órgãos executivos, relativo ao exercício anterior.

ARTIGO QUINTO

Conselho Pastoral

Um) O Conselho Pastoral é o órgão deliberativo máximo da IELAM, no intervalo das sessões Assembleia Geral. O Conselho Pastoral da IELAM é constituído por quarenta e quatro membros, conforme a descrição que se segue:

Arcebispo; Bispo Central, Superintendente-Geral, Pastoral-Geral, Secretário-Geral, Secretário Geral Adjunto, tesoureiro geral, Bispo das províncias eclesiásticas, superintendentes provinciais, pastores gerais provinciais, Conselho da Mulher e vogais. Os membros do Conselho da Mulher integrante do Conselho Pastoral, serão constituídos por duas representantes das províncias eclesiásticas (Sul + Centro + Norte), e a respectiva presidente.

Dois) Em relação aos vogais, será um representante de cada uma das províncias eclesiásticas eleito de entre os evangelistas e diáconos.

ARTIGO SEXTO

Comissão dos Assuntos sociais e Organização (CASO)

Um) A Comissão dos Assuntos Sociais e Organização (CASO) da IELAM, é um órgão de carácter eclesiástico-administrativo composto por dez membros, dirigido por um presidente e vice-presidente que nomearão de entre os membros um secretário e vice-secretário.

Dois) Na Igreja Etiópia Luso-Africana de Moçambique existem três organizações sociais que são: Escola Dominical (ED).

ARTIGO SÉTIMO

São atribuições:

1. Do Conselho da Mulher (CM)

Coordena e integra actividades da mulher da IELAM no processo de execução dos seus objectivos;

Procede a educação familiar e cristã aos seus membros, novos casais, a juventude e a Escola Dominical; Desenvolve actividades visando a formação e prática profissional, na alfabetização dos seus membros e o que for superiormente atribuído.

Do Conselho da Juventude (CJ)

Promove acções similares as da mulher no seio dos jovens e da escola Dominical; Promove actos de recreação através de grupos culturais de dança e canto coral, enquadrando jovens da Igreja Etiópia Luso-Africana De Moçambique e outros que se mostrarem interessados.

Da Escola Dominical (ED)

Promove acções visando a educação cristã nas crianças filhos dos membros da IELAM, podendo enquadrar outras crianças interessadas desde que tenham o aval dos seus pais, recebendo uma doutrina cristã inspirada na Vida e Obra do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Da fé, das cerimónias e dos sacramentos

ARTIGO OITAVO

1. Das cerimónias

A IELAM realiza as seguintes cerimónias: Cerimónia Matrimonial (Casamento).

Esta cerimónia é realizada após comprovação do seu registo nos termos da lei civil do país, confirmando perante Deus a união de duas pessoas de sexos opostos (Géneses 2:18, Efésios 5:22).

Cerimónia Fúnebre (Funeral) A IELAM celebra esta cerimónia a todos os mortos, ainda que não sejam crentes e orienta-se pela bíblia e outros regulamentos afins (João 19:38-42; I Coríntios 15; Lucas 23:49). Cerimónia de Lançamento de Primeira Pedra, Inauguração de Templos e Edifícios Afins Estas cerimónias celebradas em conformidade com o pressuposto na Bíblia (Géneses 28:18; I Reis 8; II Crónicas 5, 6, 7; Esdras 10:4).

Cerimónia de Ordenação de Ministros e Obreiros

Todos os ministros ou obreiros da IELAM serão cuidadosamente selecionados e preparados para ocupação dos seus cargos, seguindo-se a sua consagração com o uso de óleo, sal e carvão em brasa, conforme os casos.

ARTIGO NONO

Um) A IELAM realiza cultos aos Domingos e outros dias de santidade cristã. Durante a semana, realiza-se cultos na terça-feira, sexta-feira e sábado, da 19:00h as 21:00h. nos Domingos, as sessões de culto tem lugar das 09:00h as 11:00h. Durante os cultos lê-se as Sagradas Escrituras seguindo-se a sua interpretação ou pregação. A IELAM realiza também cultos domiciliares de carácter defensivo, festivo ou de consolação. A IELAM realiza também cultos domiciliares de carácter defensivo, festivo ou de consolação. Para evocação ao senhor, toca-se instrumentos sonoros, como destaque aos batuques, batendo-se as mãos e dançando-se (Salmos 150).

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação em *Boletim da República*, após aprovação pela entidade competente.

Aprovados em Assembleia Geral, realizada em Maputo, 20 de Março de 2025.

Instituto Médio Salesiano de Inharrime – IMSI

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 26 de Abril de 2025, da Associação Salesianos D. Bosco Moçambique, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 1000041874, foi deliberada a criação da sucursal da associação com a designação Instituto Médio Saleiano de Inharrime, e que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Instituto Médio Salesiano de Inharrime, abreviadamente designado por IMSI, é uma Instituição de Ensino Técnico-Profissional, de carácter privado, sem fins lucrativos, instituída pela Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique, uma organização religiosa católica.

Dois) O IMSI é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, e goza, nos termos da Lei n.º 26/2022, de 29 de Dezembro (Lei da Educação Profissional) e dos presentes Estatutos, de plena autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) O IMSI tem a sua sede na Avenida de Moçambique, CP. 21, Bairro Nhantumbo, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, Moçambique.

Dois) As actividades do IMSI são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Caracterização)

Um) O IMSI integra-se no ensino técnico-profissional, nos termos do disposto no artigo 6, da Lei n.º 26/2022, de 29 de Dezembro e do Regulamento das Escolas Comunitárias e demais legislação aplicável, tendo carácter não lucrativo.

Dois) O IMSI tem por objecto principal dotar os cidadãos, através do ensino/formação técnico-profissional, de competências técnico-profissionais e científicas das áreas Construção Civil e Manutenção Industrial.

Três) O IMSI poderá desenvolver outras áreas de formação, mediante autorização do órgão regulador da Educação Profissional e em razão das necessidades emergentes do mercado e do desenvolvimento nacional.

Quatro) No domínio da formação, o IMSI conta com a orientação metodológica da Dom Bosco Tech Africa, da Rede Salesiana de Formação Profissional e de outras instâncias nacionais.

Cinco) Para efeitos do número anterior, compete em especial ao IMSI o seguinte:

- a) definir os campos profissionais e qualificações a oferecer, bem como os projectos de investigação científica e tecnológica, desportiva e artística;
- b) desenvolver e submeter à aprovação da entidade reguladora qualificações, tendo em conta a demanda do mercado de trabalho e as necessidades de desenvolvimento económico e social do país;
- c) leccionar as qualificações aprovadas, pesquisar e investigar temas dos ramos que lecciona;
- d) decidir sobre a abertura ou suspensão duma qualificação para ajustar as ofertas formativas à demanda das necessidades de desenvolvimento de competências profissionais;
- e) definir os métodos de ensino e realizar inovações pedagógicas.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivos e fins

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

Um) O IMSI rege-se pelos princípios do Sistema Preventivo Salesiano (pedagogia salesiana), pelos princípios gerais e pedagógicos

definidos no Sistema Nacional de Educação e pelos princípios definidos na Lei da Educação Profissional, Lei n.º 26/2022, de 29 de Dezembro.

Dois) O IMSI observa os seguintes princípios:

- a) a Educação Integral: Foco no desenvolvimento académico, técnico, humano e espiritual dos formandos.
- b) a Qualidade e Fidelidade: Compromisso com a excelência na formação profissional e a fidelidade aos valores salesianos.
- c) a Respeito e Honestidade: Encorajamento ao respeito pelos equipamentos, pontualidade, colaboração e honestidade.
- d) a Responsabilidade Social: Promoção de projetos de pesquisa e parcerias com empresas para o desenvolvimento sustentável e inovação.
- e) a Inclusão e Acolhimento: Acolhimento de jovens de diferentes origens, incluindo órfãos e jovens em situação de vulnerabilidade.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos específicos do IMSI:

- a) proporcionar aos formandos habilidades práticas e técnicas em diversas áreas, para prepará-los para o mercado de trabalho;
- b) inculcar valores como ética, respeito, solidariedade e responsabilidade social, baseados na filosofia educacional de São João Bosco;
- c) facilitar a entrada dos formandos no mercado de trabalho através de estágios, parcerias com empresas locais e programas de orientação profissional;
- d) promover o desenvolvimento integral dos formandos, abrangendo aspectos técnicos, humanos e espirituais, para formar cidadãos completos e conscientes de seu papel na sociedade;
- e) contribuir para o desenvolvimento das comunidades locais através da capacitação profissional dos jovens e da oferta de serviços comunitários e projetos sociais.

CAPÍTULO III

Da autonomia

ARTIGO SÉTIMO

(Princípio geral)

Um) O IMSI goza de autonomia pedagógica e de inovação técnica e tecnológica, no quadro das políticas e planos nacionais.

Dois) O IMSI é dotado dos poderes e faculdades necessárias, bem como dos meios e recursos adequados à prossecução da sua actividade e finalidade.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia científica e pedagógica)

Um) No exercício da sua autonomia científica e pedagógica e em harmonia com o quadro nacional de qualificações profissionais, o IMSI tem a faculdade de:

- a) definir as áreas de ensino, planos, programas, projectos de investigação e tecnológicos, cultural, desportivo e artístico;
- b) criar, suspender e extinguir cursos;
- c) definir critérios de admissão de candidatos;
- d) realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação da Educação Profissional e Comunidade.

Dois) Na materialização da autonomia científica e pedagógica, o IMSI pode, com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, estabelecer acordos de colaboração ajustadas à natureza e fins, tendo em conta as linhas gerais das políticas nacionais sobre o sector, estabelecer parcerias mutuamente vantajosas.

Três) O recurso das decisões dos órgãos superiores do IMSI em matéria pedagógica ou relacionada é da competência da instituição que tutela a educação profissional a nível salesiano e a nível nacional.

ARTIGO NONO

(Autonomia administrativa e financeira)

Um) O IMSI é dotado de uma gestão própria e autónoma, com um orçamento próprio.

Dois) A autonomia financeira do IMSI é exercida nos termos dos princípios de gestão da Associação Salesianos de Dom Bosco - Moçambique e dos acordos e contratos de financiamento celebrados com outras entidades.

Três) No quadro da sua autonomia administrativa e financeira, o IMSI pode, no âmbito da sua actividade de formação ou outra, captar e dispor de receitas e de outros activos patrimoniais.

Quatro) O IMSI presta contas a cada parceiro segundo os valores financiados por este e presta as contas gerais à entidade titular que acompanha e controla a sua contabilidade.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e organização

ARTIGO DÉCIMO

(Estrutura orgânica)

Para a realização da sua missão o IMSI estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas:

- a) a Unidade de ensino;
- b) a Unidade de produção;
- c) a Unidade de cursos de curta duração;
- d) a Unidade de acolhimento de estudantes (residência estudantil).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Centro de Reconhecimento de Capacidades Adquiridas)

O IMSI poderá dotar-se de um Centro de Reconhecimento de Capacidades Adquiridas (CRCA), mediante autorização da entidade de tutela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Criação de novas unidades)

O IMSI poderá, após aprovação da entidade titular, criar outro tipo de unidades orgânicas destinadas à formação profissional, extensão e prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de direcção do Instituto Médio Salesiano de Inharrime

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

A Direcção do IMSI é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) o Conselho de Gestão designado também por Conselho da Comunidade Educativo Pastoral (CCEP);
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Director.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e composição do Conselho Gestão do IMSI)

Um) O Conselho de Gestão/Conselho da Comunidade Educativo Pastoral (CCEP) é a estrutura superior de direcção do IMSI.

Dois) O Conselho de Gestão/Conselho da Comunidade Educativo Pastoral (CCEP) é a estrutura superior de direcção do IMSI é composto pelos seguintes membros:

- a) o Director-Geral da Obra Salesiana que a ele preside;
- b) o Ecónomo da Obra salesiana;
- c) o Director do IMSI;
- d) o Director Adjunto Administrativo;
- e) o Director Adjunto da Pastoral e Serviço Social;
- f) o Director Adjunto Pedagógico;
- g) o Responsável da Unidade de cursos de curta duração;
- h) um representante dos empregadores;
- i) um representante da comunidade local;
- j) um representante dos parceiros de cooperação;
- k) um representante dos trabalhadores, indicado pelos seus pares em bases rotativas anuais;
- l) um representante dos formandos, indicado pelos seus pares em bases rotativas anuais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Gestão do IMSI)

Um) Compete ao O Conselho de Gestão/Conselho da Comunidade Educativo Pastoral (CCEP) é a estrutura superior de direcção do IMSI:

- a) aprovar o projecto educativo-pastoral do IMSI;
- b) aprovar o plano de desenvolvimento institucional;
- c) aprovar o plano operativo anual;
- d) aprovar o regulamento interno;
- e) aprovar o orçamento anual do IMSI;
- f) aprovar as taxas, propinas e emolumentos a aplicar no IMSI;
- g) aprovar os relatórios anuais do IMSI;
- h) aprovar novas qualificações
- i) dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pelo director da escola;
- j) prestar colaboração efectiva aos trabalhos de instalação, apetrechamento e manutenção;
- k) propor à instituição, novos cursos de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

Dois) O Conselho reúne-se duas vezes ao ano e em qualquer momento em sessão extraordinária, desde que solicitada por mais de dois terços dos membros ou pelo Presidente do Conselho.

Três) Compete ao Presidente do Conselho convocar os membros deste órgão, com uma antecedência mínima de quinze dias, para as sessões ordinárias, e de cinco dias para as sessões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção do IMSI é o órgão de direcção ordinária.

Dois) O Conselho de Direcção do IMSI é composto pelos seguintes membros:

- a) Director do IMSI;
- b) Director-adjunto Pedagógico;
- c) Director-adjunto Administrativo;
- d) Director-adjunto da Pastoral e Serviços Sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão diária do IMSI, para a realização das suas actividades, garantia da legalidade e do cumprimento das decisões dos órgãos da instituição e das decisões dos órgãos competentes do Estado que tutelam as unidades orgânicas, serviços e pessoal vinculados à instituição.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente, apreciar e pronunciar-se sobre:

- a) as propostas de alteração dos Estatutos do IMSI, antes da sua submissão ao Conselho de Gestão;
- b) as propostas do Conselho de Gestão relativas à criação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- c) elaborar o plano e orçamentos anuais do IMSI, assim como fazer o relatório de actividades e o relatório de contas, antes da submissão dos mesmos ao Conselho de Gestão;
- d) as propostas de regulamentos e normas previstas nos Estatutos;
- e) as propostas que tratem de matérias relativas ao património da instituição;
- f) fazer a gestão ordinária dos recursos humanos;
- g) fazer a gestão ordinária das qualificações;
- h) assegurar a implementação do plano de desenvolvimento institucional;
- i) assegurar a implementação do plano operativo anual;
- j) implementar o sistema de gestão de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director do IMSI)

Um) O Director do IMSI é nomeado pelo Presidente da Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique (Provincial dos salesianos), não carece de nomeação do Estado para exercer as suas funções, bastando apenas preencher os requisitos exigidos pela lei.

Dois) O mandato do Director é de três anos renováveis mediante uma avaliação de desempenho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Substituição do Director)

Na sua ausência e impedimento, ou em caso de incapacidade temporária, o Director será substituído no exercício das suas funções por uma pessoa mandatada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Director)

Um) Compete ao Director:

- a) dirigir e representar o IMSI;
- b) propor ao Conselho de Gestão as linhas gerais de orientação da vida da instituição, os planos de médio e longo prazo, o plano e orçamento anuais e submeter àquele órgão os relatórios anuais de actividades e de contas;

- c) nomear e exonerar, após consultas, os Chefes de Departamentos e outros Chefes e responsáveis previstos na estrutura orgânica da instituição;
- d) assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Gestão do IMSI e das suas recomendações, do Conselho Técnico-pedagógico, bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na instituição;
- e) superintender a gestão de formação, administrativa, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do IMSI.
- f) orientar e promover o relacionamento do IMSI com organismos ou entidades nacionais e estrangeiras;

Dois) Cabem ao Director todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do IMSI.

Três) O Director poderá delegar as competências que se revelem necessárias para uma gestão mais eficiente do IMSI.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Director-Adjunto Pedagógico)

Um) O Director-adjunto pedagógico é indicado pelo Presidente da Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique (Provincial dos salesianos) sob proposta do director e não carece de nomeação do Estado para exercer as suas funções, basta completar os requisitos exigidos pela lei.

Dois) O Director-adjunto pedagógico exerce as competências próprias da função e aquelas que lhe forem delegadas pelo Director.

Três) O mandato do Director-adjunto pedagógico é de três anos renováveis mediante avaliação de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências Director-adjunto Pedagógico)

São competências do Director-adjunto pedagógico:

- a) garantir a aplicação na instituição dos currículos e qualificações profissionais acreditadas pela ANEP;
- b) assegurar que a formação seja em conformidade com as orientações metodológicas definidas pela ANEP e orientada para a demanda do mercado de trabalho;
- c) garantir a introdução e implementação das qualificações;
- d) orientar e controlar a formação das turmas e a elaboração do horário das turmas e dos formadores;

- e) proceder a distribuição dos formadores pelas turmas em função do campo profissional;
- f) orientar as actividades dos chefes de departamento nomeadamente departamento;
- g) orientar e controlar a planificação e desenvolvimento do processo formativo incluindo a realização dos estágios;
- h) identificar as necessidades formativas dos formandos e propor medidas para a satisfação das mesmas;
- i) promover, com o apoio dos chefes dos departamentos a análise sistemática dos métodos de ensino, planos de licção, materiais de aprendizagem, avaliação de competências, resultados de aprendizagem e outros aspectos didácticos e metodologias da instituição para permitir a sua constante melhoria;
- j) propor acções de capacitação e desenvolvimento profissional dos formadores;
- k) orientar o processo de avaliação dos formadores de acordo com as directrizes de avaliação aprovadas pela ANEP e controlar a produção de evidências das competências adquiridas pelos formandos e os respectivos resultados;
- l) organizar e controlar o processo de verificação interna e solicitar à ANEP a convocação das equipas de verificação externa;
- m) assegurar o registo académico através de um sistema electrónico de gestão de informação, proceder à actualização da base de dados e o envio periódico da informação à ANEP e às autoridades de tutela;
- n) cumprir e fazer cumprir as orientações do Director e as que através deste, vierem da autoridade de tutela;
- o) substituir o director nas suas ausências e impedimentos;
- p) controlar o cumprimento do plano de trabalho e assiduidade dos formadores e formandos, bem como assistir às aulas, para se inteirar do processo formativo;
- q) realizar outras tarefas que sejam delegadas pelo Director.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director-adjunto Administrativo)

Um) O Director-adjunto Administrativo é indicado pelo Presidente da Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique (Provincial dos salesianos) sob proposta do director e não carece de nomeação do Estado para exercer as suas funções, basta completar os requisitos exigidos pela lei.

Dois) O Director-adjunto Administrativo exerce as competências próprias da função e aquelas que lhe forem delegadas pelo Director.

Três) O mandato do Director-adjunto Administrativo é de três anos renováveis mediante avaliação de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências Director-adjunto Administrativo)

São competências do director adjunto administrativo:

- a) exercer as funções de organização, planificação, coordenação e controlo dos actos administrativos e financeiros, de acordo com a competência conferida;
- b) preparar os contratos de trabalho de todo o pessoal do IMSI;
- c) elaborar o orçamento, os balanços e os balancetes do IMSI;
- d) apresentar as contas de cada exercício económico;
- e) informar regularmente ao Director do IMSI da situação económico-financeira da instituição, tendo em conta o orçamento anual;
- f) zelar pelo cumprimento dos prazos de processamento e de pagamento de salários na instituição;
- g) zelar pela conservação dos edifícios e equipamentos, bem como pela aquisição e conservação de todo o material necessário ao bom funcionamento do IMSI;
- h) coordenar a cobrança das taxas oportunamente estabelecidas;
- i) movimentar as contas bancárias, de acordo com os poderes que lhe tenham sido outorgados, e ratificar os livros de contabilidade;
- j) garantir anualmente a realização do inventário do material existente no IMSI.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director Adjunto da Pastoral e Serviço Social)

Um) O Director Adjunto da Pastoral e Serviço Social é indicado pelo Presidente da Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique (Provincial dos salesianos) sob proposta do director e não carece de nomeação do Estado para exercer as suas funções, basta completar os requisitos exigidos pela lei.

Dois) O Director Adjunto da Pastoral e Serviço Social exerce as competências próprias da função e aquelas que lhe forem delegadas pelo Director.

Três) O Director Adjunto da Pastoral e Serviço Social é de três anos renováveis mediante avaliação de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Director Adjunto da Pastoral e Serviço Social)

Constituem competências do Director Adjunto da Pastoral e Serviço Social:

- a) promover e coordenar a realização das iniciativas e actividades de animação pastoral da Escola, bem como da formação ético-moral;
- b) de acordo com o Director, convocar as reuniões do Conselho pastoral e coordenar as suas acções;
- c) coordenar a formação humana e moral, assim como as actividades dos sectores género, saúde, meio ambiente, acção social, bolsas, beneficência.
- d) manter um contacto regular com os alunos, suas famílias e pessoal docente e não docente;
- e) zelar pela pastoral de conjunto da Escola e coordenar a elaboração do Projecto Educativo Pastoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição e composição do Conselho Técnico-pedagógico)

Um) O Conselho Técnico-Pedagógico é um órgão de consulta que apoia o Director em matéria pedagógica e técnica.

Dois) O Conselho técnico-pedagógico é convocado e presidido pelo Director, coadjuvado pelo Director adjunto pedagógico e nele participam os Chefes de Departamentos.

Três) Quando as necessidades concretas da instituição o justificarem, o Conselho técnico-pedagógico poderá funcionar com a participação dos delegados de disciplina e delegados de especialidade, directores de turma e organismos de produção, neste caso, será denominado Conselho Pedagógico Alargado.

Quatro) De acordo com a natureza das questões a tratar podem ser convidados a participar do Conselho Pedagógico outros elementos da instituição, organismos de produção e serviços.

Cinco) O Conselho Pedagógico reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo director ou por pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Técnico-pedagógico)

Compete ao Conselho Técnico-pedagógico:

- a) garantir a elaboração e aplicação das medidas necessárias para melhorar as tarefas educativas;
- b) analisar problemas de natureza organizativa, pedagógica e técnica que incidem na avaliação de conhecimentos, na organização

da escola, nos planos de estudo e outros, a fim de sugerir a nível superior as modificações necessárias;

- c) analisar os resultados obtidos na avaliação dos alunos e tomar as medidas necessárias;
- d) analisar as dificuldades e necessidades dos professores;
- e) assegurar o aperfeiçoamento pedagógico e técnico dos professores e mestres e analisar o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

Das qualificações, diplomas e certificados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Qualificações e cursos)

Um) O IMSI ministra as qualificações integradas no Quadro Nacional de Qualificações Profissionais (QNQP) de forma completa ou parcial; com autorização própria ou em parceria com outras instituições por acordos e/ou contratos.

Dois) Compete a entidade titular, ouvido o Conselho de Gestão do IMSI, decidir sobre a orientação a ser seguida pela instituição em termos de qualificações a oferecer, bem como sobre o perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada formação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cursos de especialização e capacitação)

O IMSI pode oferecer, por iniciativa própria ou a pedido de instituições públicas ou privadas, cursos de especialização e capacitação para a promoção científica e actualização de conhecimentos para o benefício de seu pessoal ou do público em geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Certificados)

Um) O IMSI emite Certidões de conclusão de determinada qualificação pelo formando. O Certificado é emitido pela Autoridade Nacional da Educação Profissional (ANEP).

Dois) O IMSI emite diplomas de Participação em relação aos Cursos referidos no artigo Vigésimo Oitavo dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património do IMSI os bens e direitos que estão ou sejam a si afectados, ou que por outro meio sejam por ele adquiridos,

para a prossecução dos seus fins são património do IMSI, excepto o património imobiliário, que é pertença da ASDB.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem recursos financeiros do IMSI:

- a) as dotações que lhe forem concedidas pela entidade titular;
- b) os rendimentos de bens a si afectos ou de que tenha fruição;
- c) as meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) as receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou bens materiais por si produzidos;
- e) os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) o produto da venda de bens próprios resultantes das actividades desenvolvidas na instituição;
- g) os saldos das contas dos anos anteriores;
- h) as receitas derivadas do pagamento de propinas;
- i) o produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Regime financeiro)

Um) O IMSI elabora anualmente o seu orçamento e o relatório de contas que devem ser aprovados pela entidade titular.

Dois) As receitas próprias obtidas pelo IMSI são geridas, nos termos dos regulamentos e leis da entidade titular plasmadas do directório económico e no manual administrativo financeiro.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Estatuto do pessoal)

Um) Faz parte do pessoal do IMSI todo o trabalhador que mantenha um vínculo laboral com a instituição ao abrigo da Lei do Trabalho, bem como os formadores a si alocados no âmbito das parcerias estabelecidas com o Estado ou outras entidades. Todo trabalhador próprio ou alocado é obrigado a cumprir com o código de ética e o protocolo de prevenção e protecção de crianças, adolescentes e vulneráveis em uso nas obras salesianas de Moçambique.

Dois) As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada

categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção, e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo de formadores e do corpo técnico-administrativo constam das normas da entidade titular (Manual Administrativo Financeiro).

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

O IMSI deve aprovar o seu Regulamento Interno no prazo de 180 dias contados a partir da publicação dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actuais regulamentos)

O actual Regulamento interno do IMSI mantem-se em vigor, naquilo que não contraria a lei e os presentes Estatutos, até à entrada em vigor do novo regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pela entidade titular e pela direcção do IMSI.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dias festivos)

As datas festivas do IMSI são os dias 24 de Maio (festa de Maria Auxiliadora) e o dia 16 de Agosto (festa de São João Bosco), cuja memória quer honrar e através deles transmitir aos jovens os valores cristãos e humanos por aqueles prezados e 27 de Setembro data da festa da escola.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Joo Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 69 a 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2022, Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Omar Jose Custodio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122364M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, e residente em Chimoio;

Segundo: Bing Pang, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ3869179, emitido na República da China, a dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Terceiro. Egness Omar Jose Custodio, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708875104A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, e residente em Manica, representado neste acto pelo primeiro outorgante.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado a Joo Security, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Joo Security, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas, bens e objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações, monitoria de sistemas eletrónicos de segurança e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Omar José Custodio e duas de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Bing Pang e Egness Omar Jose Custodio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Omar José Custodio, que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração - PCA, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração - PCA.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Dezembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

KCAA Consultoria e Serviços, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 18 à 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2025, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Alberto Manuel Jone, casado com a segunda outorgante, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642926B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Chiremera, Distrito de Vanduzi;

Segundo: Celsa Fernando Tomas Aniva Jone, casada, com o primeiro outorgante, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101573667F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois e residente no I.A.C, Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Vanduzi.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada KCAA Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação KCAA Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 5.º Congresso-IAC, Estrada Nacional n.º 6 C. Postal 113, Chiremera, Vanduzi.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria na área agrícola e outras actividades afins;
- b) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- c) prestação de serviços na área de limpeza, jardinagem, fumigação;
- d) comércio por grosso de flores e plantas;
- e) comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas;
- f) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) comércio por grosso de adubos, fertilizantes e produtos químicos;
- h) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia civil.
- i) importação e exportação de produtos e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Alberto Manuel Jone, e Celsa Fernando Tomas Aniva Jone, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Alberto Manuel Jone, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinatura de cada um dos sócios, de forma independente.

Três) O sócio-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Outubro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

KOOC – Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade KOOC – Produtos Alimentares, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100163713, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), os sócios deliberaram sobre a venda da totalidade das participações sociais detidas pelos actuais sócios, a dois novos sócios que passam a integrar a estrutura do capital social, designadamente, Friday Planet – Unipessoal, Limitada, e Alves Martins Group, Limitada, alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e pertencente à sócia Friday Planet – Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e pertencente ao sócio Alves Martins Group, Limitada.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Logic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma alteração, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101598500, uma entidade denominada Logic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Milton Abudo Marqueza, por acta da assembleia geral, onde foi deliberada alteração do artigo quinto, que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Milton Abudo Marqueza.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Santos Super Store Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105059636, uma sociedade denominada Santos Super Store Comercial, Limitada, entre:

Primeiro: Jindeng Xie, solteiro, maior, capaz, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ7995895, emitido pela República da China, a 31 de Janeiro de 2023 e válido até 30 de Janeiro de 2033, residente na Avenida Guerra Popular, Casa n.º 6, Bairro Central, Cidade de Maputo, com NUIT105917244;

Segundo: Huabin Chen, solteiro, maior, capaz, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3361081, emitido pela República da China, a 4 de Março de 2021 e válido até 3 de Março de 2031, residente na Avenida Guerra Popular, Casa n.º 6, Bairro Central, Cidade de Maputo, com NUIT: 105917244; e

Terceiro: Jinhui Zhuang, solteiro, maior, capaz, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP9868002, emitido pela República da China, a 8 de Outubro de 2025 e válido até 7 de Outubro de 2035, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, Casa n.º 343, andar rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, com NUIT 181080280.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Santos Super Store Comercial Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, Estrada Velha, Bairro Matola, n.º 1692B, rés-do-chão, Cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- publicidade, mídias, serviços gráficos, *marketing* e actividades culturais;
- fornecimento de sistemas periféricos e material informático;
- consultoria para negócios, contabilidade, fiscalidade e apoio a gestão;
- consultoria científica e técnicas similares n.e.

Três) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- supermercados e hipermercados;
- produtos alimentares, tabaco e bebidas;
- produtos frescos, produtos brutos e animais vivos;
- metais, minérios, produtos químicos, madeira, ferragens e ferramentas;
- material e equipamento de higiene e segurança;
- material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospital;
- bijuterias, pedras preciosas, vestuários, calçado, todo tipo de artigos têxteis, material e equipamento de segurança;

j) cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;

k) produtos novos não especificados.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Huabin Chen;
- outra quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Jindeng Xie; e,
- outra quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Jinhui Zhuang, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos sócios Jinhui Zhuang, Huabin Chen e Jindeng Xie que, desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) De financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação, do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sua sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar em assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgas.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Seven Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062037 uma sociedade denominada Seven Auto, Limitada, a qual, rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Seven Auto, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Malhangalene B, Rua Reinata Sadimba, Q. 45, n.º 101, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) reparação de viaturas;
- b) electricidade-auto;
- c) bate-chapa e pintura de viaturas;
- d) importação e aluguer de viaturas;
- e) importação de acessórios de viaturas;
- f) compra e venda de acessórios de viaturas;
- g) compra e venda de viaturas.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e distribuído em três quotas seguintes:

- a) Mauro Sérgio Langa, detentor de uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113196M;
- b) Ana Salvador Tembe, detentora de uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301967303N;

c) Aurora Salvador Tembe, detentora de uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479532J.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele é atribuída ao sócio Mauro Sérgio Langa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) assinatura de um administrador;
- b) assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respetivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Syla Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105036370, uma sociedade denominada Syla Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede e duração

A sociedade adopta a denominação Syla Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2581, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da empresa é:

- a) fornecimento e prestação de serviços;
- b) fornecimento de material informático, equipamentos de escritórios e eletrodomésticos;
- c) montagem, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, *softwares*, sistemas de segurança para residências e empresas (CCTV, alarmes, cerca e portões elétricos).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT, pertencentes a Sumalgy Agrizamane Abdula, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Intaka Quarteirão n.º 17, Casa n.º 24, titular do B.I n.º 11020132191I.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade e exercida pelo sócio gerente Sumalgy Agrizamane Abdula, podendo nomear outros administradores sempre que achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Disposição finais

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tan Nbiki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Tan Nbiki de Macaneta, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, cinco, três, um, zero, seis, com a data de dez de Agosto do ano de dois mil e cinco, detentora de um capital social de quinhentos mil meticais, onde estiveram presentes todos os sócios da sociedade, representando assim a totalidade dos 100% do capital social, conforme lista de presenças.

No encontro, os sócios deliberaram unanimemente em aprovar a cessão e divisão de quotas, onde entrou para a sociedade um novo sócio, o senhor Julius Eugen Magunga, detentor de uma quota de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), equivalentes a 49% do capital social.

Por consequência da divisão, cessão, alteração da obrigação da sociedade, os sócios deliberaram unanimemente pela alteração parcial do contrato de sociedade, nos seus artigos quarto (capital social) e artigo sexto (administração e obrigação da sociedade), os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes aos sócios:

- a) Julius Eugen Magunga, detentor de uma quota no valor nominal de 245.000,00MT, (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 49,0% do capital social;
- b) Isabella Elizabeth Mouton, detentora de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalentes a 30% do capital social, e;
- c) Lester John André Mouton, detentor de uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), equivalentes a 21% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração e gestão diária da sociedade e sua representação, cabe aos sócios: Julius Eugen Magunga e Isabella Elizabeth Mouton que ficam desde já nomeados gerentes, sem obrigação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de duas assinaturas a saber: Julius Eugen Magunga e Isabella Elizabeth Mouton, bastando a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se em vigor os anteriores estatutos.

O Conservador, *Ilegível*.

Téng Fei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105041936, uma sociedade denominada Téng Fei, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeiro. Benji Liang - solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ5762641, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, a 8 de Junho de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Rua dos Mambas, Q. 22, Casa n.º 168, Distrito Municipal KaMavota;

Segundo. Castigo Júlio Bila, casado com a senhora Admira Felisberto, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500809002F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2024, residente na Cidade de Maputo, rés-do-chão, Bairro de Hulene - B, Q. 24, Casa n.º 37, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Téng Fei, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine C, Q. 119-A Bloco 1, n.º 3; Circular - Grande Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de material de ferragens com importação e exportação;
- b) consultoria na área de imobiliária;
- c) instalação de matérias de indústria e instalação eléctrica;
- d) comércio de material de segurança no trabalho;
- e) montagem e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- f) fornecimento e prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, higienização;
- g) actividades dos serviços relacionados com agricultura e com a produção animal e venda de insumos e equipamentos agrícolas;
- h) plantação e manutenção de jardins;
- i) comércio por grosso e retalho de flores e plantas;
- j) venda de produtos de beleza e estética;
- k) produtos de limpeza e de polimento;
- l) perfumes e produtos de higiene;

- m) impressão, serviços serigráficos;
- n) comércio de artigos de livreria e papelaria, encadernação, material escolar, mobiliário de escritório e actividades relacionadas;
- o) serviços de decoração e animação de eventos;
- p) serviços de tecnologia de informática e electrotecnia,
- q) actividades de *marketing* e publicidade,
- r) agente de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- s) serralharia, soldadura, carpintaria;
- t) venda e montagem de mobílias;
- u) decoração, fabrico de molduras de decoração;
- v) canalização;
- w) electricidade civil e industrial;
- x) instalação e manutenção eléctrica;
- y) venda, montagem e manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- z) venda, manutenção e montagem de sistemas de segurança e sistemas inteligente domestico e industrial, sistemas de automação eléctrica,
- aa) venda, montagem e manutenção de paines solares, baterias, equipamentos e acessórios solares;
- bb) comércio de peças, acessórios e produtos para veículos automóveis;
- cc) transporte e logística;
- dd) venda de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- ee) actividades de embalagem;
- ff) lavagem e lubrificação auto;
- gg) venda, reparação e montagem de pneus, balanceamento e alinhamento,
- hh) venda de baterias;
- ii) gestão de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e resíduos sólidos;
- jj) venda de produtos para tratamento de água, venda e distribuição de água; abertura de furos de água e abastecimento;
- kk) venda de produtos de manutenção e limpeza de piscina;
- ll) construção civil e serviços de *procurement* e consultoria;
- mm) fornecimento de bens e serviços não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00 MT(cem mil meticaís), sendo:

- a) uma quota no valor de 60.000,00 MT (60%) pertencente ao sócio Benji Liang;
- b) uma quota no valor de 40.000,00 MT (40%) pertencente ao sócio Castigo Júlio Bila.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Benji Liang e Castigo Júlio Bila, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada, competindo a estes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional.

ARTIGO QUINTO

(Liquidação e dos herdeiros)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável

na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tittanium Trading & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte cinco, foi registada sob o NUEL 105050566 a sociedade Tittanium Trading & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tittanium Trading & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouaby, Bairro da Alto Maé, Distrito de Kamphumu, Casa n.º 144, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) construção de edifícios públicos e privados, pontes e estradas;

b) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos abrangidos pelas classes do CAE;

c) comércio a grosso e a retalho de todo tipo do material de construção civil incluindo máquinas industriais, energéticas e afins;

d) prestação de serviços de arquitectura e elaboração de projectos de obras de construção civil pública e privadas, desenhos topográficos e afins;

e) aluguer de máquinas, acessórios e de outros equipamentos industriam na área de construção civil e mineração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticaís, constituída por uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Laercio João Amado.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Laercio João Amado, desde já nomeadas como administradoras ficando sob sua responsabilidade a gestão diária e executiva da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.